



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1563, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 105
Em 16/09/2011

**INSTITUI A CAMPANHA PROMOCIONAL
“IPTU PREMIADO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARILIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Macaíba/RN a Campanha promocional IPTU PREMIADO, que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de sua situação fiscal junto à Fazenda Municipal, em relação a esses tributos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo considera-se:

I – tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana: o Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) e taxas agregadas.

II – situação regular, quando se comprova:

a) a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso I, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no cadastro imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

b) a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data da realização do certame;

c) a existência de reclamação ou recurso em processo administrativo em trâmite perante a Prefeitura Municipal na hipótese de débitos eventualmente pendentes.

Art. 2º - Os prêmios e datas de sorteio objeto da presente campanha serão especificados através de decreto, publicado em tempo hábil de terem os recursos necessários incluídos no orçamento geral do município referente ao ano de execução de cada campanha, nos moldes previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE SETEMBRO 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL